

## Diretoria Administrativa Financeira - DAF

---

<b>PROTÓCOLO Nº:</b>	16.548.847-4
<b>Interessado:</b>	Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar
<b>Assunto:</b>	Antecipação dos Fundos Municipais
<b>Data:</b>	26/10/2021

---

### VOTO

**EMENTA:** Antecipação aos Fundos Municipais, requerido pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, em 24/04/2020. Regulamentação. Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE. Consulta Pública. Deliberação pelo Conselho Diretor.

### I – RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento realizado pela Sanepar, para que esta Agência regule o repasse de recursos da Concessionária aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA. Com isso, o pleito engloba a fixação da porcentagem de repasse, o seu posicionamento na metodologia tarifária, a possibilidade da antecipação do repasse e o reflexo tarifário da antecipação.
2. O TCE-PR, por meio da Tomada de Contas Extraordinária n.º 312.857/19, recomendou à Sanepar abster-se da realização das antecipações no pagamento do valor referente ao FMSBA nos novos contratos que venham a ser celebrados (Fl. 2-8. Mov. 2).
3. No Despacho expedido em 27 de abril de 2020, diante do requerimento da Sanepar, o Diretor-Presidente da Agepar à época determinou à Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – GFQS/Agepar a anexação ao processo da minuta “Regulamento do Fundo Municipal de Saneamento”, bem como sua distribuição para relatoria (Fls. 10. Mov. 3).
4. A Informação n.º 017/2020 de 29 de abril de 2020 (Fls. 12. Mov. 5), relacionada a Minuta de Resolução do Fundo Municipal de Saneamento Básico, elaborada pela Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – GFQS/Agepar, ressaltou que a Minuta da Resolução contribuía para sanar a recomendação do TCE-PR sobre a vedação à antecipação do repasse dos recursos aos FMSBA. Ademais, a GFQS enfatizou a necessidade de que os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico sejam utilizados obrigatoriamente para ações

**Diretoria Administrativa Financeira - DAF**

---

**PROTOCOLO Nº:** 16.548.847-4  
**Interessado:** Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar  
**Assunto:** Antecipação dos Fundos Municipais  
**Data:** 26/10/2021

---

voltadas à universalização dos serviços de saneamento básico pelos municípios, além da necessária análise da Gerência de Regulação Econômica e Financeira – GREF/Agepar acerca da antecipação dos valores relativos ao referido Fundo.

5. O Parecer n.º 024/2020 (Fls. 13-15. Mov. 6) dispôs sobre a Regulamentação do FMSBA, elaborado pela Gerência de Regulação Econômica e Financeira – GREF, propondo uma Tomada de Subsídio para coletar as contribuições dos municípios, usuários, concessionária, órgãos de controle, Ministério Público e demais interessados, objetivando subsidiar o desenvolvimento de uma Análise de Impacto Regulatório – AIR, bem como avaliar os pontos positivos e negativos, como: a possibilidade de fixação de valores de antecipação nos Contratos entre Sanepar e os municípios; forma de pagamento a ser fixado no Contrato; possibilidade de pagamento antecipado; e a cobertura do repasse do FMSBA na tarifa.

6. Após, no Despacho realizado em 27 de maio de 2020 (Fls. 23-24. Mov. 14) foi ressaltada a impossibilidade de realização da Análise de Impacto Regulatório – AIR, em virtude da ausência de regulamentação da Agepar, como estabelece a Lei Complementar 222/2020, no seu artigo 42, parágrafos 4º e 8º. Já no Despacho datado em 28 de maio de 2020 (Fls. 25. Mov. 15) sugere-se que seja aberta a Tomada de Subsídios, objetivando o recolhimento das contribuições. A Informação emitida pela Diretoria de Regulação Econômica (Fls. 27-30. Mov. 17) assentiu em tal recomendação, iniciando o ciclo processual para solução regulatória a ser formalizada pela Agepar, no que se refere aos recursos destinados ao FMSBA.

7. O voto da Diretora de Regulação Econômica, Marcia Carla Pereira Ribeiro, junto ao Conselho Diretor da Agepar (Fls. 31-47. Mov. 18), em 13 de outubro de 2020, ratificou o Parecer n.º 024/2020, reforçando a necessidade da realização da Tomada de Subsídios com vistas ao aprimoramento do sistema destinado aos FMSBA.

8. A Ata da Reunião Ordinária n.º 20/2020 do Conselho Diretor (Fls. 48-63. Mov. 19) aprovou por unanimidade o voto da Diretora Relatora que reconhecia o requerimento da Sanepar, determinava a abertura imediata da Tomada de Subsídios e apresentou proposta do cronograma para a implementação do instrumento regulatório.

9. No Despacho expedido em 19 de outubro de 2020 (Fls. 64. Mov. 20) deu início ao procedimento de abertura da Tomada de Subsídios. Com isso, os

**Diretoria Administrativa Financeira - DAF**

---

**PROTOCOLO Nº:** 16.548.847-4  
**Interessado:** Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar  
**Assunto:** Antecipação dos Fundos Municipais  
**Data:** 26/10/2021

---

movimentos subsequentes referem-se à execução das etapas previstas no cronograma para a sua implementação.

10. A Consulta Pública n.º 07/2020 (Tomada de Subsídios, Fundos Municipais de Saneamento Básico e Meio Ambiente – FMSBA) foi realizada entre os dias 5 de novembro a 6 de dezembro de 2020 (Fls. 86. Mov. 35), e contou com duas contribuições: a primeira no dia 12 de novembro, proveniente da usuária Carina Paccola, e da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), datado do dia 4 de dezembro de 2020.

11. A Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/Agepar emitiu Informação Técnica n.º 065/2021 (Fls. 89-112. Mov. 38), na qual esclareceu as dúvidas levantadas referentes a necessidade de regulamentação do percentual do repasse, da forma, do fluxo deste repasse, do objetivo do uso dos recursos e de sua fiscalização. Em seguida, foi juntada a minuta de Resolução para deliberação pelo Conselho Diretor (Fls. 113-121. Mov. 39). Para tanto, foi nomeado a presente Diretora para dirimir tal discussão e, em decorrência da natureza técnica, fora encaminhado ao setor jurídico para dar suporte à ulterior apreciação.

12. Dessa forma, a Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR emitiu seu parecer jurídico sobre a legalidade da instauração da Análise de Impacto Regulatório – AIR, assim como a edição da minuta de Resolução a ser debatida no presente Conselho Diretor e os procedimentos a serem executados após deliberação (Fls. 129-143. Mov. 46)

13. Após, retornou para análise e voto da presente Relatora.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

14. Inicialmente, cabe ressaltar que restou superado a ausência legislativa no âmbito da Agepar concernente à Análise de Impacto Regulatório – AIR. Além disso, a Informação técnica n.º 65/2020 apresentou os critérios mínimos para que houvesse a dispensa da referida Análise, nos termos do art. 62 da Lei

**Diretoria Administrativa Financeira - DAF**

---

**PROTOCOLO Nº:** 16.548.847-4  
**Interessado:** Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar  
**Assunto:** Antecipação dos Fundos Municipais  
**Data:** 26/10/2021

---

Complementar Estadual n.º 222/2020, do art. 20 da Lei nº 13.655 de 2018, e em conformidade com os princípios públicos de eficiência definidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

15. Portanto, sendo o objeto de tal deliberação a elaboração de Resolução, no qual consta interesse geral dos agentes econômicos e dos usuários dos serviços prestados, deve ser realizada Consulta Pública para aferir a recepção social e das concessionárias, a fim de respaldar a tomada de decisão definitiva, conforme prevê o art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020.

16. Além disso, constam presentes todos os requisitos contidos no parágrafo 3º do artigo supracitado, quais sejam o “relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso”.

17. Quanto a edição da Resolução em apreço, evidencia-se o respeito à clareza, precisão e ordem lógica, previstos no art. 16 da Lei Complementar Estadual n.º 176 de 11 de julho de 2014, assim como as regras estabelecidas de estruturação, articulação e redação, previstos nos artigos 3º ao 17º da referida lei.

18. Quanto ao mérito e a legalidade, a Agepar contém o chamado “Poder Normativo”, que permite a edição de atos regulamentares em face dos agentes e atividades abarcados no setor regulado, encontrando-se amparado pelas competências e atribuições previstas nos artigos 6º, incisos III, IV, VIII, XIII e XXIII e 7º, incisos XV e XVI da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020.

19. Além disso, o art. 13, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico), prevê que “os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico”.

20. Portanto, resta comprovado o cumprimento dos requisitos básicos para a realização da Consulta Pública, no que tange a elaboração da Resolução em apreço, com base no art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020. Ademais, sugere-se o prazo de 45 dias de duração.

**Diretoria Administrativa Financeira - DAF**

---

**PROTOCOLO Nº:** 16.548.847-4  
**Interessado:** Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar  
**Assunto:** Antecipação dos Fundos Municipais  
**Data:** 26/10/2021

---

**III – DISPOSITIVO**

21. Ante o exposto, voto pela instauração da Consulta Pública, sugerindo-se o prazo de 45 dias, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020.

22. É o voto.

Providências administrativas: a) juntada da ata assinada; b) envio ao Gabinete para dar prosseguimento à instauração da Consulta Pública, no prazo de 45 dias, considerando a urgência e relevância do tema.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Daniela Janaína P. Miranda  
**Diretora Administrativa Financeira**